



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1175/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100 . 079434 / 2020      Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 28/12/2020 10:37:08

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº 1175/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE  
LEI Nº 7.485

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.485** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 7.485**  
PROJETO DE LEI Nº 09/2020  
Autor: VER. SIMONE ANDRADE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º- Ficam Criadas vagas demarcar de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Maceió.

Art. 2º- As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I- 02 (DUAS) vagas para a escola com mais 500(quinhetos) alunos;

II- 04(QUATRO) vagas para escolas com mais de 1000(mil) alunos;

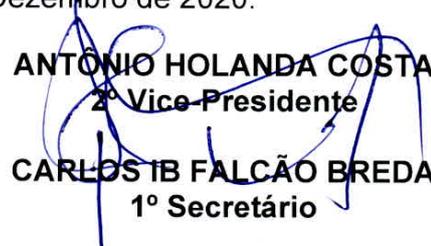
Art. 3º- O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2020.

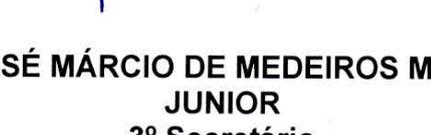
  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário